



170
PROJETO DE LEI Nº /2018

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e não alcoólicas quando oferecerem aos clientes canudos, disponibilizarem somente biodegradável ou reciclável e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Ipatinga no ramo de hotéis, restaurantes, bares, padarias, clubes-noturnos, salões de dança, eventos musicais de qualquer espécie, lanchonetes, barracas de feirantes, ambulantes e similares ficam obrigados quando fornecerem canudo, disponibilizarem somente biodegradável ou reciclável individual, embalado com material semelhante, aos seus clientes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 1 (uma) UFPI (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência desta Lei deverão adequar-se às suas disposições o percentual mínimo exigido de canudos biodegradáveis ou recicláveis mencionados no caput e aumentará progressivamente da seguinte forma:

I – vinte por cento, a partir da data do início da vigência desta Lei;

II – cinquenta por cento, após decorridos dois anos da data do início da vigência desta Lei;

III – sessenta por cento, após decorridos quatro anos da data do início da vigência desta Lei;

IV – oitenta por cento, após decorridos seis anos da data do início da vigência desta Lei;

V – cem por cento, após decorridos oito anos da data do início da vigência desta Lei.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de setembro de 2018.


Paulo César dos Reis
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
<i>Regulagem D. Consum.</i>
<i>med. e M. Ambient.</i>
Para Fins de Parecer
em: 22 / 10 / 18
Prazo para Parecer
Até: 29 / 10 / 18

JUSTIFICATIVA

Tudo que for não-biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural, pela natureza.

Se um individuo usar por dia um canudo, durante 10 anos, acumulará cerca de 3.650 canudos plásticos, que serão provavelmente depositados em aterros sanitários.

Estes canudos plásticos são terríveis para o nosso meio ambiente, pois pelo fato de não serem absorvidos pela natureza, ocorrem terríveis situações como os plásticos nos Rios e Oceanos, embora nosso estado não seja banhado por nenhum oceano, isso não quer dizer que os canudos plásticos, não cheguem aos acenos através dos nosso Rios que desembocam no mar e através das correntes marítimas chegam a vagar pelo planeta inteiro e muitos animais aquáticos morrem ao ingerir tais materiais. Existe também o problema, caso sejam eliminados por incineração, de serem altamente poluentes.

O uso de canudos plásticos, não afeta somente a degradação ao meio ambiente, mas também afetam a saúde do ser humano. Isso por que os Canudos plásticos contêm Bisfenol A (BPA), um produto químico empregado que imita a atividade de hormônios, como o estrógeno no corpo, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos de saúde. Em países desenvolvidos com Estados Unidos e Países Europeus o uso de Bisfenol A, é proibido.

Tem inúmeros motivos para que os canudos Biodegradáveis, sejam adotados em definitivo por toda a população. Primeiro o termo "Biodegradável" é dado a materiais de decomposição natural, que ocorre com apoio de bactérias e fungos. Isso é possível porque os materiais, a partir dos quais são feitos, são renováveis, facilmente substituíveis e podem ser reutilizados com tranquilidade, minimizando impactos.

Basicamente, biodegradável é tudo o que é elaborado a partir de plantas e animais. Papel, por exemplo, é biodegradável e renovável, por ser feito de árvores. Além de totalmente reciclado, é renovável pois, ao se derrubar uma árvore para fazer o material, pode-se plantar uma nova.

Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo se acumulando em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a sua saúde.

*As Comissões de
Regulagem e Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente
para Votarem*

Adilton Lúcio Cunha
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
OAB/MG: 66.358

22/10/18